



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

PROJETO DE LEI Nº 2487/2021

Institui o “Dia da Conscientização da Síndrome de Tourette” no Estado da Paraíba.
PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

AUTOR(A): Dep. CIDA RAMOS

RELATOR(A): Dep. DRA. PAULA

P A R E C E R -- Nº 076/2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 2487/2021**, de autoria da Deputada Cida Ramos, que “*Institui o “Dia da Conscientização da Síndrome de Tourette” no Estado da Paraíba.*”

Em sede de Comissão de Constitucionalidade, Justiça e Redação a matéria recebeu parecer pela sua admissibilidade constitucional, sendo aprovado por unanimidade seus membros.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

A proposta legislativa em análise visa instituir o dia 07 de junho como “Dia de Conscientização Sobre a Síndrome de *Tourette*”, a ser incluído na agenda de datas e festividades alusivas do Estado da Paraíba.

O art. 2º da proposta traz os objetivos na instituição do referido dia, quais seja, esclarecer à comunidade as causas da Síndrome de *Tourette*; informar os tratamentos adequados; esclarecer sobre a necessidade de apoio familiar e da comunidade aos pacientes; e promover campanhas educativas.

O autor justifica sua propositura alegando o seguinte:

A Síndrome de Tourette é uma doença neurológica que leva a pessoa a realizar atos impulsivos, frequentes e repetidos, também conhecidos como tiques. Em alguns casos, pode causar constrangimento ao paciente. Os tiques da síndrome de Tourette, normalmente, surgem na infância, por volta dos sete anos, variando entre dois a quinze anos. Começa com movimentos simples, como piscar os olhos ou movimentar as mãos e os braços, que depois se agravam, surgindo palavras repetidas, movimentos bruscos e sons como, grunhir, gritar ou falar palavrões, por exemplo. Algumas pessoas são capazes de suprimir os tiques durante situações sociais, mas outras apresentam dificuldade para controlá-los, especialmente se estiverem passando por um momento de estresse emocional, o que pode dificultar sua vida escolar e profissional. Além do desconforto em meios sociais, a síndrome também pode provocar sentimentos de ansiedade, irritabilidade e fobia social, levando o paciente ao isolamento que causa do intenso sofrimento.

A proposta foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela constitucionalidade da matéria.

Na presente oportunidade, a matéria será objeto de discussão e deliberação pela *Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional*, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos seus aspectos meritórios, definidos no **artigo 31, inciso IV e alíneas** do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Pois bem, no que tange o mérito, entendo que a matéria é extremamente louvável, visando esclarecer a sociedade paraibana acerca da Síndrome de *Tourette*, uma doença neurológica que leva o portador a praticar atos impulsivos, frequentes e repetidos, também conhecidos como tiques, que, por vezes, pode ser confundido com



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

má educação ou falta de disciplina dos pais. Por isso, a conscientização desta doença se faz tão importante, para evitar que seus portadores sejam vítimas de discriminação.

Portanto, no que concerne aos aspectos da oportunidade e conveniência, penso que a matéria ora versada está revestida de interesse público, devendo ser admitida nessa Comissão.

Diante do exposto e depois de retido exame da matéria, esta relatoria opina, no mérito, pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 2487/2021**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 05 de abril de 2021.


Dra. Paula
Deputada Estadual

Relatora



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

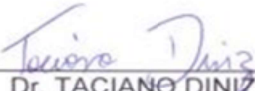
Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional é pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 2487/2021**, nos termos do voto do Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 de abril de 2021.


Dr. TACIANO DINIZ
DEPUTADO ESTADUAL

PRESIDENTE


Dra. Paula
Deputada Estadual

MEMBRO


JANDUHY CARNEIRO
Deputado Estadual

MEMBRO

**DEP. INÁCIO FALCÃO
MEMBRO**

**DEP. POLLYANNA DUTRA
MEMBRO**